



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 07

DATA: 08 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.1 / 5

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Ronaldo Borin, Giani de Barros Camara Valeriano e Audenor Marinho de Almeida. **Conselheiro Suplente:** Gildásio José Lopes de Oliveira Júnior.

2. Comunicação de Licença

A Câmara foi informada que a conselheira suplente Thaís Santos Silva solicitou licença até o dia 31/12/2023.

3. Aprovação da Súmula da 4ª Reunião Ordinária da CEEST realizada em 16 de março de 2023.

Não houve.

4. Ordem do Dia

4.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

4.1.1. Processo nº 200.206.624/2023

Requerente: Robson Batista da Silva

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

4.1.2. Processo nº 200.208.668/2023

Requerente: Francisco Estrela de Oliveira Neto

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

4.1.3. Processo nº 200.212.166/2023

Requerente: Renato Ribeiro de Oliveira

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 07

DATA: 08 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.2 / 5

evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

4.1.4. Processo nº 200.207.405/2023

Requerente: Ana Carla dos Santos Menezes

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.5. Processo nº 200.205.443/2023

Requerente: Luiz Augusto de Barros Evangelista

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.6. Processo nº 200.213.119/2023

Requerente: Empresa Pedrosa Ltda.

Assunto: Outras Solicitações

Processo retirado de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

4.1.7. Processo nº 200.206.845/2023

Requerente: Fábio Henrique Alves Duarte

Assunto: Consulta de Atribuições

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, votou pelo entendimento que, o Engenheiro de Segurança do Trabalho, com atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea, NÃO possui competência para se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 07

DATA: 08 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.3 / 5

responsabilizar, individualmente, pelo Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde – PGRSS.

4.1.8. Processo nº 200.211.104/2023

Requerente: Gerencia de fiscalização

Assunto: Outras Solicitações

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, votou pelo encaminhamento do processo às Câmaras Especializadas CEEC, CEEE e CEEMMQ para esclarecimento das dúvidas da GFI.

4.1.9. Processo nº 200.214.431/2023

Requerente: GFI

Assunto: Relatório de Fiscalização

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, votou pelo contato com a profissional para que apresente documentação comprobatória de registro e quitação no CAU, bem como da anotação do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, dentro de prazo a ser estabelecido pela GFI. Caso seja apresentada a devida comprovação, NÃO será necessário registro da profissional no Crea nem de emissão e ART para o citado PCMAT, e não sendo apresentada a documentação no prazo exigido, tanto o registro da profissional, como da ART deverão ser exigidos, bem como aplicadas as devidas penalidades pela ausência das comprovações durante o exercício da fiscalização.

4.1.10. Processo nº 200.213.850/2023

Requerente: Ministério do Trabalho e Previdência Social

Assunto: Ofício

Processo retirado de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

4.2. Processos para análise e parecer fundamentado do atendimento da exigência:

4.2.1. Processo nº 200.200.936/2022

Requerente: Marlon de Barros Cavalcanti

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada para o atendimento da exigência e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 07

DATA: 08 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.4 / 5

atribuições regidas pelo artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.2.2. Processo nº 200.194.738/2022

Requerente: Ítala Trindade Laurentino

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada para o atendimento da exigência e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.3. Processos novos para análise e parecer fundamentado:

4.3.1. Processo nº 200.213.329/2023

Requerente: Josivaldo Dias do Nascimento

Assunto: Anotação de Curso

4.3.2. Processo nº 200.207.020/2023

Requerente: Moysés Lopes Borges

Assunto: Anotação de Curso

Os processos dos itens 4.3.1. e 4.3.2. foram retirados de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

5. Comunicações

5.1. – Do Coordenador:

5.1.1. Processo nº 200.212.369/2023

Requerente: Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST

Assunto: Comunicação Interna - Decisão nº 022/2023, que aprova o Plano de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.

A Câmara ficou ciente.

5.2. – Do Coordenador Adjunto: Não houve.

5.3. – Dos Conselheiros: Não houve.

6. Extra Pauta

6.1. Processos novos para análise e parecer fundamentado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 07

DATA: 08 de maio de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.5 / 5

6.1.1. Processo nº 200.189.742/2022

Requerente: Crisley Carvalho de Melo

Assunto: Anotação de Curso

6.1.2. Processo nº 200.202.139/2022

Requerente: Valdemir Lopes da Silva

Assunto: Registro Provisório de Pessoa Física

Os processos dos itens 6.1.1. e 6.1.2. foram distribuídos para análise e parecer dos conselheiros membros da Câmara.

7. Encerramento

Às 20h40 horas do dia supracitado, o Coordenador Ronaldo Borin deu por encerrada a reunião.

ENG. DE PROD./SEG. TRAB. RONALDO BORIN

Coordenador da CEEST

Membros que aprovaram esta Súmula:

RONALDO BORIN:

GILDÁSIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR:

AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:

FLÁVIA TÁVORA MAIA:

GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO:

THAÍS SANTOS SILVA: